



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5381 DE 20 DE *fevereiro* DE 1992

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - GDR - E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a **GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - GDR**, cujas concessão e percepção obedecerão à disciplina estabelecida nesta lei.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo precedente é assegurada aos servidores do DER/AL, ocupantes de cargo de **ENGENHEIRO**, enquanto no exercício efetivo de tarefas de co ordenação, supervisão, fiscalização de obras ou outras atividades rodoviárias, para o que formalmente designados.

Art. 3º O valor individual da vantagem pecuniária de que trata esta lei equivalerá, mensalmente, ao produto do vencimento-base do servidor pelo índice atribuído à classe em que se situe, com a seguinte graduação:

A	B	C	D	E	F
1,30	1,40	1,93	2,17	2,42	2,40

Art. 4º Aos servidores de que trata esta lei, quando designados para servir fora da sede do DER/AL, poderá ser concedido, a critério da Direção-Geral da Autarquia, **ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO**, equivalente a até 30% (trinta por cento) da remuneração básica do servidor, sem prejuízo, em sendo o caso, da percepção da **GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - GDR**.

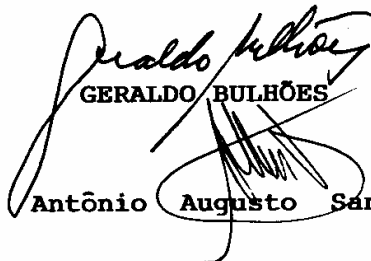
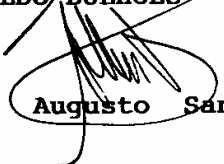
Art. 5º Entende-se por remuneração básica, para os efeitos desta lei, o somatório dos valores do vencimento-base,

correspondente à classe em que se situe o servidor na linha de progressão horizontal, com acréscimo de 30% (trinta por cento) de que trata a Lei Estadual nº 5 127, de 30 de março de 1 990, e a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - GDR.**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 1º de julho de 1 992.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 20 de JULHO de 1 992, 104º da República.


GERALDO BULHÕES

Antônio Augusto Santos

/Rca